

LEI Nº 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO
O.E. PARA 2012
(Alterações consideradas relevantes)

IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Subsídio de refeição

Redução do montante do **subsídio de refeição** excluído de tributação para 120% e 160% do valor atribuído aos funcionários públicos, consoante seja atribuído em dinheiro ou em vales de refeição, respectivamente, que se resume como segue:

Descrição	2011	2012
Valor base – Funcionários Públicos	4,27€	4,27€
Valor limite – pagamento em dinheiro	6,41€	5,12€
Valor limite – pagamento através de vales de refeição	7,26€	6,83€

Nota: Os valores que excederem os limites acima estão sujeito a IRS e TSU

Indemnizações

Redução do limite excluído de tributação aplicável aos trabalhadores (excepto gestores públicos com regime diferente), em caso de **indemnizações/compensações pela cessação de contratos de trabalho**, passando o montante excluído de tributação a ter como limite uma vez (uma vez e meia até 2011) o valor médio das remunerações regulares com carácter de retribuição sujeitas a imposto, auferidas nos últimos 12 meses, multiplicado pelo número de anos ou fracção de antiguidade ou de exercício de funções.

Clarifica-se que as indemnizações pagas a **gestores públicos e representantes de estabelecimentos estáveis de entidades não residentes**, ficam sujeitas a tributação pela sua totalidade, à semelhança do que sucede com os **administradores e gerentes**.

Taxas gerais

As **taxas gerais de IRS e respectivos escalões** não sofreram alterações.

Taxas especiais

É estabelecida uma nova **taxa adicional (de solidariedade) de IRS de 2,5%**, incidente sobre o rendimento colectável anual que exceda **€ 153.300**, aplicável aos anos de **2012 e 2013**.

A taxa especial aplicável ao saldo positivo entre **mais-valias e menos-valias** resultante da **alienação de valores mobiliários**, passa para **25%** (20% em 2011).

A taxa incidente sobre **rendimentos prediais**, auferidos por **não residentes** passa de 15% para **16,5%**.

Dedução específica aplicável aos titulares de pensões

Redução de € 6.000 para **€ 4.104** do montante máximo da **dedução específica** aplicável aos titulares de **pensões**, determinando um aumento do rendimento colectável dos pensionistas.

Deduções à colecta

As deduções à colecta referentes a **despesas de saúde, educação e formação, lares, encargos com imóveis (deixam de ser consideradas as amortizações de capital) e pensões de alimentos** são limitadas de forma global e progressiva. Os dois primeiros escalões não estão sujeitos a este limite. Os dois últimos não têm direito a qualquer dedução.

A dedução à colecta do IRS referente a **despesas de saúde** passa a ser de **10%** (em 2011 era de 30% sem limite) das importâncias suportadas, com o limite de duas vezes o IAS (€ 838,44). Nos agregados com três ou mais dependentes a seu cargo, o limite sobe em 30% do IAS (€ 125,77) por cada dependente, caso existam, relativamente a todos eles, despesas de saúde.

Redução do limite mensal associado às deduções à colecta das importâncias respeitantes a **pensões de alimentos** de 2,5 vezes o valor do IAS (€ 1.048,05 até 2011) para 1 IAS (**€ 419,22**), mantendo-se a base de 20% sobre as prestações pagas.

Taxas liberatórias

Aumento das taxas liberatórias de 21,5% para **25%** sobre rendimentos de capitais (**juros, dividendos e quaisquer outros rendimentos de capitais**) sujeitos a retenção na fonte a título definitivo ou com opção de englobamento. **Excluem-se** desta alteração apenas os **rendimentos de capitais obtidos em território português por não residentes** e decorrentes de cedência da propriedade intelectual ou industrial e do *know-how*, da assistência técnica e do aluguer de equipamentos, sobre os quais se mantém a taxa liberatória de **21,5%**.

Alterou a taxa de retenção na fonte (com natureza liberatória) de 21,5% para **30%**, aplicável aos rendimentos de capitais, obtidos por **residentes em território com um regime fiscal claramente mais favorável**.

Passam a estar sujeitos a uma taxa liberatória de **30%**, os rendimentos de capitais obtidos por residentes em território nacional pagos por **entidades residentes em território com um regime fiscal claramente mais favorável**.

Retenção na fonte - Residentes não Habituais

Os rendimentos das Categorias A e B obtidos por pessoas singulares qualificados como **residentes não habituais** em resultado do exercício de **actividades de elevado valor acrescentado em Portugal** ficam sujeitos a retenção na fonte à taxa de **20%**.

Actos isolados – Revogação da regra que dispensava os prestadores de emitirem “recibo verde” e factura

Revogação da norma que dispensava os prestadores de actos isolados de emitir recibo verde ou factura, consoante o caso. Estes prestadores estavam apenas obrigados a emitir recibo de quitação das importâncias recebidas, **passando**, tal como sucede com os restantes titulares de rendimentos da categoria B, a **emitir recibo verde ou factura** pelos serviços prestados ou transmissões de bens.

Obrigações declarativas – Declaração Modelo 30

A declaração **Modelo 30** – de entrega obrigatória sempre que sejam pagos ou colocados à disposição rendimentos a entidades não residentes – **passa a ser entregue até ao fim do segundo mês seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição** dos respectivos beneficiários. Assim, esta obrigação deve ser cumprida – pela primeira vez - a partir do final de **Março de 2012** relativamente aos rendimentos pagos ou colocados à disposição em Janeiro do mesmo ano.

Até 2011 esta obrigação deveria ser cumprida até ao fim do mês de Julho de cada ano, reportando-se os rendimentos ao ano anterior, pelo que os rendimentos pagos ou colocados à disposição **durante o ano de 2011** deverão ser declarados **até ao fim de Julho de 2012**.

Autorizações legislativas

O Governo **poderá** criar deduções em sede de IRS, IMI ou IUC **até 5% do IVA suportado** e efectivamente pago pelos sujeitos passivos na aquisição de bens ou serviços, sujeitas a um limite máximo.

IRC- Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Dedução de prejuízos fiscais

O **prazo de reporte** de prejuízos fiscais é alargado de 4 para **5 anos** (apurados a partir de 2012). No entanto, esta **dedução** passa a estar **limitada a 75% do lucro tributável** apurado no exercício em que é utilizado o reporte, sendo esta limitação já aplicável em 2012.

A dedução de prejuízos fiscais pelo 3º ano consecutivo **deixa de depender da certificação legal** de contas, **desde 1 de Janeiro de 2011**.

Taxas de IRC e de retenção na fonte

O IRC volta a ter uma **taxa geral única de 25%**, revogando-se assim a taxa de 12,5% sobre a matéria colectável até 12.500 Euros. Esta taxa única passa a ser aplicada às entidades com sede na Região Autónoma da Madeira (mas não licenciadas na Zona Franca da Madeira), sendo eliminada também a taxa reduzida.

É, todavia, criada uma taxa de tributação agravada de **30%** (em 2011 = 21,5%) aplicável aos rendimentos de capitais pagos a entidades domiciliadas em país, território ou região onde estejam sujeitas a um **regime fiscal claramente mais favorável**.

Passam a estar sujeitos a retenção na fonte à taxa de **25%** (em 2011 = 21,5%), os **rendimentos de títulos de dívida e outros rendimentos de capitais** não expressamente tributados a taxa diferente.

Tributação autónoma

É agravada de 50% para **70%** a **tributação autónoma das despesas não documentadas** incorridas por sujeitos passivos que auferam **rendimentos sujeitos ao imposto especial sobre o jogo**.

É elevada a taxa de tributação autónoma de 20% para **25%**, sobre os **lucros distribuídos a entidades com isenção total ou parcial de IRC**, quando as partes sociais a que respeitam os lucros não obedeçam ao período mínimo de 1 ano.

Derrama estadual e pagamentos adicionais por conta

Derrama estadual - São criados dois escalões de tributação: **3%** sobre os lucros superiores a **1,5 milhões de Euros até 10 milhões** e **5%** sobre a parte do lucro **superior a 10 milhões de Euros**.

Pagamentos adicionais por conta - São criados dois escalões de tributação: **2,5%** sobre os lucros superiores a **1,5 milhões de euros e até 10 milhões**, e **4,5%** sobre a parte do lucro **superior a 10 milhões**.

Prevê-se que estas duas alterações se apliquem aos **dois períodos de tributação** que se iniciem **em ou após 1 de Janeiro de 2012**.

Processo de documentação fiscal

É estabelecida a **obrigatoriedade de entrega do processo de documentação fiscal, incluindo a documentação relativa a preços de transferência**, quando para tal os sujeitos passivos de IRC **sejam notificados**, o qual deverá estar preparado **até 15 de Julho do ano seguinte** (data limite para a entrega da DA/IES).

Para as entidades que integram o **cadastro especial de contribuintes** e para as que se aplica o **regime especial de tributação dos grupos de sociedades**, é mantida a obrigação de entregar esse processo conjuntamente DA/IES.

Obrigações contabilísticas das empresas

Passou a ser **obrigatória a utilização de programas e equipamentos informáticos de facturação**, previamente certificados pela Direcção-Geral dos Impostos, nos termos **a definir por portaria do Ministro das Finanças**.

Equipamentos informáticos

Mantém-se em vigor a **aceitação para efeitos fiscais**, sem necessidade de obtenção de aceitação por parte da DGCI, dos abates realizados em 2012, dos **programas e equipamentos informáticos de facturação** que sejam substituídos em consequência da exigência de certificação do software.

Por outro lado, a aquisição destes programas e equipamentos em 2012, poderá ser considerada na totalidade como **gasto fiscal do período**.

Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado

Restrições à dedutibilidade fiscal (salvo se o sujeito passivo puder demonstrar que tais encargos correspondem a operações efectivamente realizadas e não têm um carácter anormal ou um montante exagerado) relativamente às importâncias **pagas** ou devidas, indirectamente, **a entidades não residentes submetidas a um regime fiscal mais favorável**, quando o sujeito passivo tenha ou devesse ter conhecimento do destino de tais importâncias.

Presume-se que deveria existir este conhecimento quando, entre o sujeito passivo e as entidades às quais é aplicável um regime fiscal privilegiado, ou entre o sujeito passivo e o mandatário, fiduciário ou interposta pessoa, **existam relações especiais**.

Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado

O regime de transparência fiscal internacional, passa a ser aplicável sempre que os lucros ou rendimentos derivem de participações indirectas detidas através de mandatários, fiduciários, interposta pessoa ou de outras entidades com as quais o sujeito passivo tenha relações especiais.

Contudo este regime não é aplicável quando:

- (i) a entidade não residente em território português seja residente ou esteja estabelecida num Estado-Membro da União Europeia (UE) ou no Espaço Económico Europeu (EEE) (neste último caso, desde que esse Estado esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à da UE);
- (ii) se demonstre que a respectiva constituição e funcionamento tenham subjacentes razões económicas válidas; e
- (iii) esta desenvolva uma actividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços.

Adicionalmente, **deixa de ser possível o reporte do crédito de imposto** por dupla tributação internacional **não utilizado por insuficiência de colecta** no período de tributação em que tenha ocorrido a distribuição de lucros ou a imputação de outros rendimentos imputados.

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado

Valor Tributável

Introdução de medidas anti-abuso, nos termos previstos no artigo 80.º da Directiva IVA (Directiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de Novembro de 2006), no sentido de, nas **transmissões de bens ou prestações de serviços efectuadas entre sujeitos passivos que tenham entre si relações especiais** (definidas no n.º 4 do artigo 63.º do CIRC), **o valor tributável passar a ser o valor normal de mercado, determinado nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Código do IVA, nas seguintes situações:**

- a) A contraprestação seja inferior ao valor normal e o adquirente ou destinatário **não tenha direito a deduzir integralmente o imposto;**

- b) A contraprestação seja inferior ao valor normal e o transmitente dos bens ou o prestador dos serviços **não tenha direito a deduzir integralmente o imposto e a operação esteja isenta ao abrigo do artigo 9.º;**
- c) A contraprestação seja superior ao valor normal e o transmitente dos bens ou o prestador dos serviços **não tenha direito a deduzir integralmente o IVA.**

Esta derrogação não será aplicada sempre que seja feita prova de que a diferença entre a contraprestação recebida ou a receber pelo transmitente ou prestador e o valor normal não se deve à existência de uma relação especial entre este e o adquirente dos bens ou serviços.

Remete-se para o conceito de relações especiais constante do Código do IRC, **considerando-se ainda relações especiais as estabelecidas entre um empregador e um empregado, a família deste** ou qualquer pessoa com ele estreitamente relacionada.

Taxas

As listas de bens sujeitos à taxa reduzida e intermédia são reorganizadas, do seguinte modo:

Da lista I (taxa reduzida), passam para a taxa intermédia:

- Águas de nascente, minerais, medicinais e de mesa, águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico;
- Espectáculos de canto, dança, música, teatro, cinema, tauromaquia e circo.

Da lista I (taxa reduzida), passam para a taxa normal:

- Bebidas e sobremesas lácteas;
- Sobremesas de soja, incluindo Tofu;
- Refrigerantes, xaropes de sumos, bebidas concentradas de sumos e produtos concentrados de sumos;
- Batata fresca descascada, inteira ou cortada, pré-frita, refrigerada, congelada, seca ou desidratada, ainda que em puré e ou preparada por meio de cozedura ou fritura;
- Águas adicionadas de outras substâncias;
- Ráfia natural;
- Provas e manifestações desportivas e outros divertimentos públicos.

Da lista II (taxa intermédia) passam para a taxa normal:

- Serviços de alimentação e bebidas, designadamente a restauração;
- Conservas de frutas e produtos hortícolas;
- Frutas e frutos secos, com ou sem casca;
- Gorduras e óleos comestíveis: óleos directamente comestíveis e suas misturas (óleos alimentares), margarinas de origem vegetal ou animal;
- Café verde ou cru, torrado, em grão ou em pó, seus sucedâneos e misturas;
- Aperitivos à base de produtos hortícolas e sementes;
- Aperitivos ou snacks à base de estrudidos de milho e trigo, à base de milho moído e frito ou de fécula de batata.
- Produtos preparados à base de carne, peixe, legumes ou produtos hortícolas, massas recheadas, pizzas, sandes e sopas, ainda que apresentadas no estado de congelamento ou pré-congelamento e refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio;
- Gasóleo de aquecimento;
- Aparelhos e equipamentos destinados à captação e aproveitamento de energias renováveis, à prospecção de petróleo e gás natural e à medição de controlo da poluição.

Vendas a exportadores nacionais

Foi efectuada uma revisão do diploma que regula o regime de **isenção de IVA nas vendas a exportadores nacionais** (Artº 6º do Decreto-Lei nº 198/90, de 19 de Junho), com o objectivo de simplificar a sua aplicação e aumentar o controlo das operações, nomeadamente através da **emissão do Certificado de Exportação por via electrónica**.

Autorizações legislativas

Foram concedidas ao Governo algumas autorizações legislativas, entre as quais se destacam:

- i) Aprovação de um regime que institua e **regule a emissão e transmissão electrónica de facturas e outros documentos com relevância fiscal**, como transposição da Directiva nº 2010/45/UE, de 13 de Julho de 2010;
- ii) Transposição da Directiva nº 2008/8/CE, do Conselho, de 12 de Fevereiro, alterando as regras de localização/tributação em **IVA da locação de meios de transporte**;
- iii) Transposição, para o plano legislativo interno, da nova **Directiva da facturação**, em particular no tocante às regras de exigibilidade do IVA nas transacções intracomunitárias.

IS – Imposto do Selo

Caducidade

O prazo de caducidade no caso de imposto que incida sobre **transmissões gratuitas ou aquisições onerosas de bens imóveis** é alargado de 4 para **8 anos**.

Garantias – isenção

Durante o **ano de 2012**, as garantias, em geral, prestadas ao Estado e à Segurança Social estão **isentas**.

IEC – Impostos Especiais de Consumo

Aumentos

Foram aprovados **aumentos significativos**, entre os quais se destacam:

- i) Imposto sobre Veículos: superior a 5% na componente cilindrada e cerca de 13% na componente ambiental;
- ii) Sobre bebidas espirituosas (7,5%), charutos e cigarrilhas (15%), petróleo (17,9%) e gasóleo de aquecimento (53,8%).

Electricidade

Introdução de imposto sobre o consumo de electricidade, a uma **taxa de € 1/MWh**, de acordo com a Directiva 2003/96/EC, de 27 de Outubro de 2003.

IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis

Taxas de IMI

As taxas mínimas e máximas de IMI são **aumentadas em 0,1%**, passando a variar entre **0,5% e 0,8%** no caso de prédios não avaliados pelo CIMI e entre **0,3% e 0,5%** no caso de prédios urbanos já avaliados.

Isenção de IMI para habitação própria e permanente

Só podem beneficiar desta isenção os prédios cujo **valor patrimonial tributável** não exceda **125,000 Euros** (2011 = 236.250 Euros), por **três anos** (em 2011 era de 4 ou 8 anos) e desde que o rendimento colectável do sujeito passivo para efeitos de IRS não exceda os €153,000;

IMT- Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Actualização do Valor Patrimonial Tributário (VPT)

O VPT dos **prédios urbanos comerciais, industriais e para serviços** passa a ser **actualizado anualmente**.

Os VPT dos restantes prédios urbanos continuam a ser actualizados numa base trienal, em 75% dos coeficientes de desvalorização da moeda.

EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais

Fundos e Planos de poupança-reforma

O resgate antecipado de PPR's passa a ser mais penalizado, sendo acrescido à colecta de IRS um valor correspondente ao benefício fiscal, majorado em 10% por ano ou fracção.

Aplicações a prazo

É **revogado o regime fiscal aplicável aos rendimentos de certificados de depósito e de depósitos bancários e a prazo** não negociáveis, emitidos ou constituído por **prazos superiores a 5 anos**, anteriormente tributados, em sede de IRS, em apenas 80% ou 40% do seu valor.

Benefícios fiscais relativos à interioridade

São revogados os benefícios fiscais relativos à **interioridade**, que previam, entre outros, taxas reduzidas de IRC (10% e 15%), isenção de IMT, majoração de custos e prazo alargado de reporte de prejuízos fiscais.

Zonas Francas da Madeira e dos Açores

Entre as inúmeras **revogações de benefícios fiscais** previstos para as entidades licenciadas nas Zonas Francas, destacamos a seguinte:

O regime de **isenção de IRS e de IRC para os sócios** de entidades licenciadas naquelas Zonas francas, aplicável a dividendos distribuídos e aos juros de suprimentos recebidos **é revogado**.

Assim, a partir de 1 de Janeiro de 2012, os **dividendos distribuídos e os juros** pagos por entidades licenciadas nas Zonas Francas, passam a enquadrar-se no **regime geral** aplicável a entidades residentes no Continente, quer quanto a retenção na fonte, quer na aplicação das Directivas Mães/Filhas e Juros e Royalties e Convenções para Evitar a Dupla Tributação.

LGT – Lei Geral Tributária

Informações Vinculativas

A informação vinculativa urgente deixa de ser prestada em 60 dias e pode ser prestada no prazo de **120 dias**. A taxa máxima do encargo passou de € 10.200 para **€ 25.500**.

O prazo de resposta ao pedido de informação vinculativa normal passa a ser de 150 dias;

O reconhecimento do carácter **urgente** da informação vinculativa e o valor da taxa devida passam a ter de ser notificados no prazo máximo de 30 dias;

Nos casos em que a administração fiscal notifica o contribuinte para suprir insuficiências do pedido, os prazos para prestação de informação vinculativa suspendem-se.

Domicílio fiscal

É alargado o conceito de domicílio fiscal, passando a integrar a caixa postal electrónica, nos termos previstos no serviço público de caixa postal electrónica, para os sujeitos passivos de IRC e os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de IVA, passando as notificações e citações a serem efectuadas através desse endereço de e-mail.

Este registo deve ser efectuado no Portal das Finanças até 30 de Março de 2012.

Juros de mora – falta de pagamento da prestação tributária

É revogado o prazo máximo de três anos de contagem dos juros de mora, sendo agora calculados até ao pagamento da dívida tributária.

A taxa de juros de mora passa para cerca de **12% ao ano** (antes, 6,351%/ano).

Regime Geral das Infracções Tributárias

Os montantes máximos das coimas aplicáveis às **Pessoas Colectivas** em caso de dolo passam de € 110.000 para **€ 165.000**, e em caso de negligência de € 30.000 para **€ 45.000**;

O limite da coima a fixar é reduzido para metade – **12,5%** (antes 25%) e **25%** (antes 50%) – consoante o pedido seja apresentado ou não nos 30 dias posteriores ao da prática da infracção e não tiver sido levantado auto notícia.

Contudo, o limite mínimo a considerar como base para o cálculo da coima a aplicar, é elevado de € 30 par **€ 50**, excepto no caso de redução de coima, em que esse montante mínimo sobe de € 15 para **€ 25**.

Os montantes mínimos e máximos das coimas a aplicar em sede de procedimento contraordenacional e também das penas privativas de liberdade em sede de crimes fiscais são agravados.